



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.192/2024

de 01 de julho de 2024.

“Concede correção monetária dos proventos e pensões aos funcionários inativos do quadro do Regime de Previdência Próprio deste Município, assim como aos pensionistas, pagos por esta Municipalidade e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal: fica concedida correção dos valores dos proventos de servidores municipais inativos em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), benefício que também se concede aos pensionistas pagos pelo erário municipal, aplicando-se sobre os valores de ambos - proventos e pensões - o índice percentual mencionado, calculado pelo IBGE para os exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Parágrafo único - O benefício ora concedido, segundo o disposto no caput do art. 1º da presente Lei, tem como objeto jurídico a revisão para correção e atualização dos proventos e pensões, em face do imperativo constitucional de manter-se o valor aquisitivo real do benefício, em vista da inflação da moeda reinante no País.

Art. 2º - Os funcionários inativos do Quadro Próprio do Município são em número de 02 (dois) e os pensionistas em número de 03 (três).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de rubricas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 01 de julho de 2024.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente _____
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em _____ nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG _____

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.192/2024
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 01/07/24 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 01/07/24


PREFEITO MUNICIPAL